



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000120240110001302

AMBIENTE DE TESTES - MODELO 1

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade de contratação de gêneros alimentícios para atender os 201 dias letivos da merenda escolar do município de Paracuru deriva da importância de assegurar a ingestão de nutrientes adequados para o desenvolvimento físico, cognitivo e educacional dos alunos matriculados na rede de ensino municipal. A merenda escolar desempenha um papel crucial na garantia da segurança alimentar e nutricional dos estudantes, muitos dos quais dependem desta alimentação como um complemento ou mesmo como principal refeição do dia.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) estabelece padrões nutricionais e orientações sobre a qualidade da alimentação a ser ofertada nas escolas, buscando promover a saúde e o aproveitamento escolar dos alunos. Além disso, a contratação se justifica pela necessidade de cumprimento das políticas públicas educacionais e pelas obrigações legais da Prefeitura de Paracuru em disponibilizar alimentação escolar adequada durante o período letivo.

A demanda por gêneros alimentícios deve ser calculada de modo a atender o universo de alunos matriculados, considerando as especificidades de cada faixa etária, o respeito às diversidades culturais e eventuais exigências de dietas especiais por conta de restrições alimentares. A efetiva realização desse serviço exige que a produção, a aquisição, o armazenamento, o transporte e a distribuição sejam feitos de maneira planejada e eficiente, visando a máxima qualidade e o uso racional dos recursos públicos.

2. Área requisitante

| Área requisitante | Responsável |
|----------------------------------|--------------------------------|
| Secretaria de Ação Governamental | LUIZ JEFFERSON SANTOS MARREIRA |

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação dos gêneros alimentícios para atendimento da merenda escolar do município de Paracuru visa atender não somente às necessidades nutricionais dos





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

alunos mas também a promover práticas e critérios sustentáveis. Neste contexto, os requisitos da contratação são essenciais para a seleção de uma solução que garanta o atendimento das leis e regulamentações específicas e padrões mínimos de qualidade e desempenho, conforme estabelecido na Lei 14.133 de 2021.

- **Requisitos Gerais:**
 - Os alimentos deverão ser diversos, equilibrados e segundo a faixa etária dos estudantes.
 - Os itens alimentícios deverão ser livres de organismos geneticamente modificados (transgênicos).
 - Deverá ser garantido um cardápio variado que considere as práticas alimentares locais e a cultura alimentar.
- **Requisitos Legais:**
 - Obediência ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao Guia Alimentar para a População Brasileira.
 - Atendimento às normativas sanitárias vigentes, incluindo o controle de qualidade dos produtos.
 - Respeito às leis que favorecem a aquisição de produtos da agricultura familiar e empreendedores familiares rurais.
- **Requisitos de Sustentabilidade:**
 - Preferência por produtos de origem local, fomentando a economia da região e garantindo frescor.
 - Priorização de produtos orgânicos, promovendo uma alimentação saudável e sustentável.
 - Atendimento ao desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com o descrito no artigo 5º da Lei 14.133.
- **Requisitos da Contratação:**
 - Previsão de fornecimento contínuo e adaptável, de acordo com o calendário escolar e número de alunos.
 - Capacidade de atendimento das demandas quantitativas e qualitativas estabelecidas.
 - Soluções logísticas que garantam a entrega e a integridade dos alimentos nas unidades escolares.

Os requisitos essenciais para o atendimento da necessidade especificada incluem produtos que atendam aos valores nutricionais exigidos, sejam seguros para o consumo e provenientes de práticas sustentáveis e responsáveis. Busca-se, assim, uma solução que combine eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos com benefícios ambientais e sociais alinhados às políticas públicas de alimentação escolar e desenvolvimento local. Requisitos desnecessários e especificações excessivas serão evitados para não comprometer a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os artigos 11 e 40 da Lei 14.133 e demais legislações aplicáveis.

4. Levantamento de mercado

No levantamento de mercado para a contratação de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do município de Paracuru, consideram-se as seguintes soluções de





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

contratação entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com fornecedores locais, possibilitando o apoio à economia da região e o fornecimento de produtos frescos aos estudantes;
- Contratação por meio de terceirização de empresa especializada na gestão de serviços de alimentação escolar, que assumiria a responsabilidade pela preparação e entrega das refeições nas escolas;
- Participação em pregões eletrônicos ou presenciais, facilitando o acesso a uma gama mais ampla de fornecedores e promovendo a competição pelos melhores preços e qualidade dos produtos;
- Formas alternativas de contratação, tais como a adesão a atas de registro de preço de outros órgãos públicos, permitindo aproveitar preços e condições já negociadas por outras entidades governamentais.

Após avaliação das soluções listadas, a contratação mais adequada para atender às necessidades de alimentação escolar do município de Paracuru consiste na realização de pregões eletrônicos. Esta modalidade de licitação é a mais coerente com os princípios da Lei 14.133, que objetiva a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a garantia de tratamento isonômico aos licitantes e a justa competição. Além disso, pregões eletrônicos proporcionam uma abrangência nacional de fornecedores, aumentando a competitividade e possibilitando melhores preços e condições de fornecimento, o que é essencial para maximizar o uso dos recursos públicos disponíveis para a merenda escolar. Ademais, esta modalidade favorece a transparência e a eficiência do processo licitatório.

5. Descrição da solução como um todo

A solução a ser adotada para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar no município de Paracuru deve fundamentar-se no atendimento das necessidades nutricionais específicas dos estudantes, observando as exigências de restrições alimentares e priorizando as práticas sustentáveis e de apoio à economia local, conforme orientações da Lei 14.133.

Após análise das alternativas de mercado e considerando as disposições do Art. 23 da Lei 14.133, determina-se que a compra conjunta de alimentos seja feita de produtores e fornecedores locais sempre que possível, para garantir frescor e qualidade dos produtos, contribuindo para a economia local e para a redução do impacto ambiental do transporte de longas distâncias.

Ademais, em alinhamento à Lei 14.133 e conforme Art. 26, haverá margem de preferência para bens produzidos localmente e para produtos orgânicos, desde que tais opções se mostrem viáveis tecnicamente de acordo com o estudo preliminar realizado e que os valores sejam compatíveis com os parâmetros de mercado, visando à contratação mais vantajosa para a administração pública.

Os alimentos deverão seguir uma composição balanceada e diversificada, com base nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Guia Alimentar para a População Brasileira, eliminando produtos ultraprocessados e incentivando o consumo de alimentos naturais ou minimamente processados, o que





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

está em conformidade com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável explicitados no Art. 5º da Lei 14.133.

Conclusivamente, a solução adotada deve primar pela eficiência na logística de entrega e distribuição dos alimentos, mantendo-se flexível em relação às mudanças de cardápio necessárias impostas por critérios nutricionais ou restrições alimentares eventuais, harmonizando as necessidades da contratação com as disponibilidades do mercado local, de acordo com o estudo técnico preliminar e planejamento anual de contratações, onde a gestão e fiscalização do contrato seriam fatores críticos para o sucesso da implementação dessa solução integrada.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|--|-------------------|-----------|------------|
| 1 | Arroz beneficiado | 5.551,000 | Quilograma |
| Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: VERMELHO, SUBGRUPO: INTEGRAL, CLASSE: LONGO, QUALIDADE: TIPO 1 | | | |
| 2 | Leguminosa | 5.551,000 | Quilograma |
| Especificação: LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO PRETO, TIPO: TIPO 2 | | | |

7. Estimativa do valor da contratação

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|--|-------------------|-----------|------------|---------------|----------------|
| 1 | Arroz beneficiado | 5.551,000 | Quilograma | 5,19 | 28.811,36 |
| Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: VERMELHO, SUBGRUPO: INTEGRAL, CLASSE: LONGO, QUALIDADE: TIPO 1 | | | | | |
| 2 | Leguminosa | 5.551,000 | Quilograma | 7,38 | 40.975,82 |
| Especificação: LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO PRETO, TIPO: TIPO 2 | | | | | |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 69.787,17 (sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Considerando as determinações da Lei 14.133/2021, especificamente as disposições contidas no Art. 23, que versa sobre a busca pela eficiência e economicidade nas licitações e contratos, e no Art. 40, que aborda o planejamento e o parcelamento das aquisições, procedeu-se a uma análise detalhada sobre a viabilidade do parcelamento na aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar do município de Paracuru.

De acordo com o Art. 40, incisos II e III, há uma clareza sobre as condições de aquisição





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

e pagamento, assim como a exigência de que as quantidades estimadas devem ser obtidas mediante técnicas quantitativas precisas, ressaltando que o parcelamento só deve ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

- O ato de parcelar a contratação em lotes distintos pode trazer vantagens, como a possibilidade de incluir um maior número de licitantes, em especial micro e pequenas empresas locais, promovendo a competitividade e fomentando a economia local.
- Além disso, ao analisar as especificidades do mercado e os padrões de consumo do município, identifica-se que o parcelamento pode atender às necessidades de fornecimento contínuo de alimentos frescos e de sazonalidade dos produtos, o que impacta diretamente na qualidade da alimentação fornecida aos alunos.
- Contudo, deve-se ponderar que, para itens que apresentam vantagens significativas em termos de economia de escala – como é o caso de gêneros alimentícios de uso contínuo e desprovidos de sazonalidade marcante – a aquisição em lotes únicos poderia resultar em condições mais vantajosas de preço, logística e gestão dos contratos.
- A fim de atingir o equilíbrio entre esses aspectos, propõe-se um modelo de parcelamento que atente para a divisão estratégica dos itens. Aqueles que, por sua natureza ou uso, se beneficiam de economias de escala e menores frequências de entrega, devem ser agrupados em um lote único. Isso se aplica ao arroz beneficiado, por exemplo, que tem grande durabilidade e elevada demanda.
- Por outro lado, itens como leguminosas e outros alimentos de demanda periódica e menor tempo de conservação seriam agrupados em lotes distintos, permitindo compras mais frequentes e garantindo a qualidade nutricional e sabor dos alimentos oferecidos aos estudantes.

Esta decisão de parcelamento se alinha ao Art. 23, implicando a seleção da proposta mais vantajosa e compatível com os preços de mercado, além de considerar as peculiaridades locais de fornecimento e armazenamento, respeitando assim os princípios de economicidade e eficiência que a nova Lei de Licitações prescreve.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de aquisição de gêneros alimentícios para atender os 201 dias letivos da merenda escolar do município de Paracuru encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal Modelo para o determinado exercício financeiro. A previsão de necessidades e ações específicas para as compras e serviços da Administração Pública foram devidamente contempladas no plano, o qual busca assegurar a eficaz gestão dos recursos públicos, a adequada alimentação dos estudantes durante o ano letivo e a observância do princípio da continuidade na prestação dos serviços públicos essenciais.

A inclusão do procedimento licitatório no Plano de Contratações Anual reflete um esforço detalhado de planejamento estratégico, atendendo às diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021 para o desenvolvimento das atividades administrativas, promovendo a eficiência operacional necessária à gestão dos contratos públicos, bem como garantindo que os objetivos e metas estipulados pelo setor administrativo sejam cumpridos de acordo com o cronograma previsto.





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

Além disso, o referido plano é uma ferramenta que permite a análise de riscos, a adequação ao orçamento disponível e a integração das diversas áreas da Prefeitura, assegurando que todas as etapas da contratação estejam consonantes com o planejamento e a execução das políticas públicas focadas na educação e na nutrição dos alunos da rede municipal de ensino.

O planejamento e a execução da contratação estão alinhados com as melhores práticas de governança e gestão de contratações, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município e a otimização dos recursos públicos.

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a aquisição de gêneros alimentícios para o programa de merenda escolar do município de Paracuru, abrangendo 201 dias letivos, são direcionados a assegurar uma alimentação escolar nutritiva, balanceada e alinhada às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Guia Alimentar para a População Brasileira. Em conformidade com a Lei 14.133/2021, objetiva-se promover uma contratação eficiente, que garanta o desenvolvimento nacional sustentável e bem-estar dos estudantes. Os resultados específicos a serem alcançados incluem:

- Melhoria nas condições nutricionais e na satisfação dos alunos, promovendo melhores condições para o aprendizado.
- Fomento à economia local por meio da preferência por produtos de origem local e orgânicos, conforme disposto no Artigo 26 da Lei 14.133/2021 e articulação com as políticas de desenvolvimento sustentável.
- Otimização dos recursos públicos empregados, assegurando que a seleção da proposta mais vantajosa seja realizada de acordo com os Artigos 11 e 23 da Lei 14.133/2021, garantindo aquisição dos gêneros alimentícios a preços acessíveis e justos.
- Atendimento à legislação vigente referente à alimentação escolar e segurança alimentar, contribuindo para o cumprimento dos objetivos do planejamento estratégico da Administração Pública estabelecidos pelo Artigo 7 da Lei 14.133/2021.
- Promoção de práticas alimentares saudáveis e inclusivas, respeitando as diversidades culturais e atendendo a eventuais restrições alimentares dos alunos, em observância ao Artigo 5 da Lei 14.133/2021 que destaca a promoção do interesse público e eficiência na condução de processos licitatórios e contratuais.

A efetivação destes resultados contribuirá significativamente para o desenvolvimento educacional, socioeconômico e cultural do município de Paracuru, alinhando os esforços às diretrizes para contratações públicas previstas pela Lei 14.133/2021, que rege o presente processo licitatório.

11. Providências a serem adotadas

A realização da contratação requer a adoção de providências específicas para





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

assegurar a eficiência e a efetividade do processo. As seguintes medidas deverão ser implementadas:

- Levantamento atualizado das matrículas nas escolas da rede de ensino do município de Paracuru, para precisão na quantidade exata de alunos atendidos pela merenda escolar.
- Consulta com nutricionistas e especialistas para a definição dos cardápios, assegurando a adequação nutricional para as diferentes faixas etárias e contemplando eventuais restrições alimentares.
- Pesquisa de mercado para identificação de fornecedores potenciais, preferencialmente da região, que possam fornecer os itens necessários em conformidade com as práticas de desenvolvimento sustentável.
- Elaboração de um plano de ação para a promoção de produtos de origem local e orgânicos dentro da política alimentar da Prefeitura Municipal Modelo, inclusive com a possibilidade de estabelecimento de margem de preferência para tais itens, conforme o artigo 26 da Lei 14.133.
- Realização de reuniões com órgãos envolvidos no processo de contratação, tais como a área de educação, de saúde e de desenvolvimento econômico e social, para harmonização das exigências e critérios de seleção dos gêneros alimentícios.
- Realização de visitas técnicas para conhecer as instalações dos fornecedores potenciais, a fim de verificar suas condições operacionais e práticas de produção sustentável quando aplicável.
- Capacitação das equipes que atuarão na gestão e fiscalização do contrato, garantindo a observância de todas as cláusulas e condições estabelecidas, bem como a segurança alimentar e nutricional dos alunos.
- Definição de indicadores de desempenho e critérios para avaliação da qualidade entregue, monitoramento do serviço e satisfação das necessidades do público-alvo.
- Preparação do procedimento licitatório com base na modalidade Pregão Eletrônico, conforme estabelecido pela Lei 14.133, assegurando transparência e isonomia entre os participantes.
- Avaliação dos impactos ambientais potenciais e elaboração de um plano de gestão ambiental para assegurar a adoção de práticas sustentáveis ao longo do processo de contratação e da execução contratual.
- Documentação de todo o processo de contratação, incluindo a elaboração do edital, a minuta de contrato e os registros de todas as etapas do processo licitatório para garantir a rastreabilidade e a segurança jurídica.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, a não adoção do sistema de registro de preços para o processo licitatório destinado à aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar do município de Paracuru se justifica pelas seguintes razões:

1. A natureza do objeto contratado, no caso, gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para a merenda escolar, demanda um planejamento que prioriza o consumo imediato ou em curto prazo, alinhado com o calendário escolar e com





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

- os padrões de frescor e qualidade necessários para a nutrição dos alunos.
2. A quantidade e periodicidade do fornecimento desses gêneros alimentícios são bem definidas e alinhadas ao número de dias letivos, não apresentando a flexibilidade ou a incerteza que poderiam justificar a formação de um registro de preços, conforme estipulado no Art. 40, III da Lei 14.133/2021.
 3. Considerando a exigência do Art. 23 da mesma lei, o valor estimado para a contratação está fundamentado em um levantamento de preços que reflete a realidade do mercado local, beneficiando-se da economia de escala e evitando as variações que poderiam ser acarretadas pelo registro de preços.
 4. O sistema de registro de preços é mais adequado para itens de fornecimento contínuo e incertos, ou quando há a necessidade de contratações frequentes. No caso em tela, o fornecimento é pontual e específico para atender a demanda do ano letivo, conforme o Art. 40, § 3º da Lei 14.133/2021.
 5. A adesão ao sistema de registro de preços poderia resultar em complexidades adicionais para a gestão contratual pela Prefeitura Municipal Modelo, uma vez que importaria a necessidade de um controle de estoque mais rigoroso e processos logísticos para acompanhar os prazos de validade dos produtos, em desalinho com a eficiência e celeridade desejadas (Art. 5º).
 6. O vínculo direto com um fornecedor selecionado por meio de licitação específica para este fim se mostra mais vantajoso, assegurando assim a integridade e a previsibilidade das entregas, bem como a qualidade dos gêneros alimentícios (Art. 11, I).

Portanto, considerando os dispositivos legais mencionados e as características específicas da contratação em questão, conclui-se pela não adoção do registro de preços como mais adequado à garantia de uma alimentação escolar de qualidade e alinhada ao planejamento estruturado da Prefeitura Municipal Modelo, visando atender os 201 dias letivos do município de Paracuru.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estipulado na Lei nº 14.133/2021, artigo 15, a legislação prevê que as empresas possam participar de licitações públicas na forma de consórcio, respeitando as normas ali contidas. No entanto, em atenção à específica contratação para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar pelo município de Paracuru, a participação de empresas sob a forma de consórcio não será admitida por razões que se alinham aos princípios listados na lei e que se relacionam diretamente com o objeto da contratação em questão.

- A complexidade e perfil da contratação de fornecimento contínuo de gêneros alimentícios não se adequam à formação de consórcios, que são mais apropriados para grandes obras e serviços de engenharia, conforme delinea o artigo 85.
- As disposições do artigo 85 também ressaltam que a prática de consórcios deverá ocorrer quando há existência de projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional, o que difere da natureza do contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, cujos requisitos são específicos e variam conforme as necessidades nutricionais e logísticas vinculadas ao ambiente escolar.
- Dados os valores estimados e a natureza do contrato, não se verifica a vantagem





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

econômica na formação de consórcios, uma vez que a gestão da contratação se tornaria mais complexa, contrariando, assim, os princípios de eficiência e economicidade previstos no artigo 5º.

- A impossibilidade de divisão do objeto de forma a promover a competição salutar, como ressaltado no parágrafo 3º do artigo 40, é uma barreira à formação de consórcios para essa finalidade.
- A vedação ao consórcio coaduna com o princípio da competitividade, evitando possíveis práticas anticompetitivas e concentradoras de mercado, indo ao encontro do que estabelece o artigo 11, que preconiza a busca por propostas aptas a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

Em suma, a vedação à participação em forma de consórcio nesta ocasião específica se justifica plenamente em face das diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e das peculiaridades deste processo de contratação, visando sempre à maximização dos benefícios à Administração Pública e ao atendimento eficaz da população atendida pela merenda escolar do Município de Paracuru.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar no município de Paracuru se relaciona diretamente com a sustentabilidade ambiental e práticas agrícolas, podendo ocasionar impactos e exigindo medidas mitigadoras alinhadas com a Lei 14.133/2021. Os possíveis impactos ambientais incluem:

- Exploração excessiva de recursos naturais, devido ao aumento na demanda por produtos agrícolas;
- Emissões de gases de efeito estufa geradas pelo transporte dos gêneros alimentícios;
- Produção de resíduos orgânicos e inorgânicos resultantes do processamento e da distribuição dos alimentos;
- Uso de agrotóxicos e fertilizantes químicos na produção agrícola, podendo contaminar solo e água;

As medidas mitigadoras fundamentadas na Lei 14.133/2021 englobam:

- Promoção da aquisição de produtos de procedência local, reduzindo a pegada de carbono associada ao transporte (Art. 26, I e II).
- Preferência por alimentos orgânicos ou com certificação de produção sustentável, minimizando o uso de substâncias nocivas ao meio ambiente e à saúde (Art. 26).
- Inclusão de práticas sustentáveis no processo de seleção dos fornecedores, como a exigência de políticas de gerenciamento de resíduos (Art. 5º e Art. 23).
- Implantação de logística reversa para embalagens e insumos, garantindo o reaproveitamento ou a reciclagem de materiais (Art. 12, XII).
- Orientação aos fornecedores para a adoção de técnicas de agricultura de precisão e manejo adequado do solo (Art. 12, VII).
- Determinação de cláusulas contratuais que estabeleçam a responsabilidade dos fornecedores com práticas ecoeficientes durante todo o ciclo de vida dos produtos fornecidos (Art. 11, I).





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

Essas medidas são alinhadas com o desenvolvimento nacional sustentável, um dos princípios da lei, e contribuem para mitigar os impactos ambientais potenciais da contratação, ao mesmo tempo em que promovem práticas mais saudáveis e responsáveis no fornecimento da alimentação escolar.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base nas disposições da Lei 14.133/2021 e na análise dos estudos e documentos apresentados no âmbito deste processo, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do município de Paracuru. A fundamentação legal desse posicionamento está alinhada aos seguintes aspectos:

- A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o tratamento isonômico entre os licitantes, assegurando a justa competição, como preconizado pelo Art. 11 da Lei 14.133, foram rigorosamente contemplados no processo de planejamento dessa contratação.
- A estimativa de valores e quantidades a serem contratadas está de acordo com o levantamento de mercado previsto no Art. 23 da referida Lei, garantindo que os preços estão em compatibilidade com os praticados pelo mercado.
- O Art. 26 da Lei 14.133, que permite o estabelecimento de uma margem de preferência para bens produzidos de maneira sustentável e serviços nacionais com tecnologia desenvolvida no país, foi considerado. Isso está alinhado com o interesse da Administração em priorizar produtos de origem local, incluindo também a possibilidade de se adquirir produtos orgânicos, reforçando o compromisso com o desenvolvimento nacional sustentável.
- Os princípios da eficiência, moralidade e economicidade, expressos no Art. 5º, são atendidos pela proposta, uma vez que a solução apresentada objetiva a otimização de recursos, sem comprometer a qualidade e o atendimento às necessidades nutricionais dos alunos.
- O Art. 40 da Lei de Licitações destaca a necessidade de considerar a expectativa de consumo anual nas compras, bem como o estabelecimento de condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado. A presente contratação respeita tais diretrizes, almejando a efetividade no atendimento ao programa de merenda escolar ao longo dos 201 dias letivos.

Assim, considerando os aspectos técnicos, econômicos e legais, é possível afirmar que a contratação está em total conformidade com a nova Lei de Licitações, oferecendo resultados alinhados ao interesse público, e apresenta-se como uma ação viável e racional para atendimento da demanda do município de Paracuru, oferecendo sustentabilidade e apoio à educação alimentar dos alunos da rede municipal de ensino.





Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

Fortaleza / CE, 19 de janeiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

JANIO AMARO
MEMBRO

assinado eletronicamente

LUIZ JEFFERSON SANTOS MARREIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente

ANTONIO CARLOS COSTA AIRES
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 226-398-1111
PÁGINA: 11 DE 11

